



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00106/85 de 27 de novembro de 1985

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a cancelar crédito tributário

PROJETO-DE-LEI nº Exec. 40/85 de 26 de novembro de 1985

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 23.12.85

Diretor Geral



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em 26/11/85

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 40/85/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00106/85
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

É com prazer que nos dirigimos a Vossa Senhoria, para passar às suas mãos o Projeto de Lei nº 40/85, que "autoriza o Poder Executivo a cancelar crédito tributário".

No ano de 1982 a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul adquiriu imóvel, localizado na Linha Leopoldina, onde implantou um loteamento.

Hoje esse loteamento está totalmente habitado por famílias de baixo poder aquisitivo, que constituem a conhecida "Divinéia".

A COHAB está em débito com a Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1985, débito este que, acrescido de multa, juros e correção monetária, totaliza hoje a quantia de Cr\$ 26.232.195.

Caso o débito do IPTU fosse repassado aos mutuários, estes, na sua maioria, estariam isentos por enquadrarem-se nas disposições do Art. 154, § único, inciso II da Lei Municipal 1.239 - Código Tributário Municipal.

.

Ao Ilustríssimo Senhor

Engº LUIZ MARTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, entendemos que cancelando o débito da COHAB estaremos, indiretamente, beneficiando os moradores do Loteamento Municipal, razão pela qual esperamos que os Senhores Vereadores aprovem o presente projeto de Lei.

Na oportunidade manifestamos cordiais saudações.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR
CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Munic-
cipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a cance-
lar o crédito tributário, constituído
do Imposto Predial e Territorial Urbano devido pela Compa-
nhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-
RS, relativo aos exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1985.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos
e oitenta e cinco.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>For Unan.</i>	
<i>1003. Reg. Urg.</i>	
SALA DAS SESSÕES <i>12.12.85.</i>	
DATA	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

COMISSÃO

2 Documento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

28/11/85

Presidente

Presidente



FLS N.º: 4/85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 106 /85

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo
a cancelar crédito tributário

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem o Processo de nº 106/85 Projeto de Lei 40/85 que autoriza o Poder Executivo a cancelar crédito tributário, considera o elavado conteúdo social desta isenção beneficiando os moradores lá estabelecidos, pois a COHAB não se prontificou ao pagamento do devido imposto, a Administração Municipal, baseada na Lei Municipal nº 43 de 1ª de dezembro de 1983, em seu Artigo 154, que trata de isenções, dá mostras de sua preocupação com pessoas de baixa renda, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Vereador Enio Cristófoli - Presidente

Vereador Victoriano R. Antunes - Membro

Vereador Jauri da S. Peixoto - Membro

COMISSÃO *Justiça*
Redação
SALA FERRARI - HM
28/11/85
11/12/85
Presidente

FLS N.º: *85*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº :

106 / 85

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo
a cancelar crédito tributário

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Justiça e Redação após analisarem os dizeres do Processo de nº 106/85, Projeto de Lei 40/85, que Autoriza o Poder Executivo a cancelar crédito tributário, pela sua Constitucionalidade, Jurisdicidade, Técnica Legislativa e Boa Redação é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Olinto De Rossi
Vereador Olinto De Rossi - Presidente

Enio Benvenuto
Vereador Enio Benvenuto - Membro

Paulo Guillamelau
Vereador Paulo Guillamelau - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 1153/85-GP Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 1985.

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos-lhe que foram aprovados em regime de urgência (em vista da proximidade do recesso legislativo), na Sessão Ordinária de ontem, os seguintes processos:

A. POR UNANIMIDADE:

1. Proj. Lei Exec. 41/85 (Proc. 109/85) que "Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de créditos tributários".
2. Proj. Lei 39/85-Exec. (Proc. 102/85) que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.014.000 para aquisição de ações do Banco Meridional do Brasil SA e dá outras providências".
3. Proj. Lei 40/85 (Proc. 106/85) que "Autoriza o Poder Executivo a cancelar crédito tributário".

B. POR MAIORIA. Os processos a seguir relacionados, são encaminhados a Vossa Excelência para Sanção:

...

Exmo. Sr.

Dr. Ormuz Freitas Rivaldo

DD: Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



fl. 78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

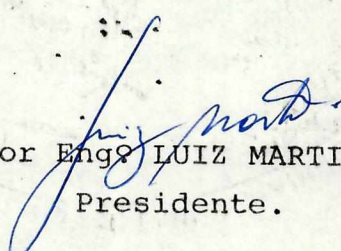
....

1. Proj. Lei Leg. 26/85 (Proc. 104/85) que "Estabelece percentual destinando recursos anuais para o Corpo de Bombeiros local e dá outras providências".
2. Proj. Lei Leg. 28/85 (Processo 108/85) que "Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1295, - de 23 de abril de 1985".
3. Proj. Lei 31/85 (Proc. 113/85) que "Fixa símbolos - e Vencimentos para Cargos da Câmara Municipal".

Seguem cópias dos três últimos processos relacionados.

Com protestos de consideração e apreço, firmamo-nos,

cordialmente.


Vereador Engº LUIZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

Dr. Ormuz Freitas Rivaldo

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS



188

Certifico quea..... presente
.....foi publicada..... no
lugar de costume no dia 18/12/1985
Vitor Krindges
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CANCELAR CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a cancelar
o crédito tributário, constituído do Im -
posto Predial e Territorial Urbano devido pela Companhia de
Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, relativo
aos exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1985.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oiten-
ta e cinco.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vitor Krindges

Secretário de Administração

Ormuz Freitas Rivaldo
ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de
Nº 1334 à Fl. 31
EM 17/12/85
Processos nº 5378/84 e 4109/85

Reg. no Livro de1334.....
n.º1334..... à fl.066.....
.....17/.....12...../ 1985.....
<i>D. P. C.</i>
Secretaria da Administração